

Esclarecimentos sobre nova Legislação de 2013

@ Introdução

Como é do conhecimento geral, a Lei nº 198/2012 de 24 de agosto, introduz alterações ao regime de bens em circulação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, determinando designadamente, a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos dos documentos de transporte.

Basicamente estas novas regras obrigam as empresas a obterem junto da AT um código de transporte para cada documento do tipo Guia de Transporte, Guia de Remessa, Guia de Consignação ou documento equivalente.

Seguem documentos para consulta com legislação sobre esta matéria e um documento emitido pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com esclarecimentos:

1. OTOC - Documento com esclarecimentos (PDF)
2. Lei nº 198/2012 (PDF)
3. Lei nº 66-B/2012 OE2013- Alterações à Lei 198/2012 (PDF)
4. Portaria nº 161/2013 - Alteração à Lei 198/2012 (PDF)
5. Portaria nº 160/2013 - SAFT para 2013 (PDF)

A entrada em vigor desta legislação passa a ser a 1 de Julho de 2013 em vez da anterior data de 1 de Maio.

@ Documentos de Transporte

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, os sujeitos passivos de IVA têm de comunicar os documentos de transporte emitidos à AT, por uma das seguintes vias:

1. Por transmissão eletrónica em tempo real, integrada em programa informático, utilizando o Webservice disponibilizado pela AT;
2. Através do envio do ficheiro SAF-T (PT), exportado pelo programa informático certificado e recorrendo a aplicação de envio de dados disponibilizada no site e-fatura no Portal das Finanças;
3. Através da emissão direta no Portal das Finanças do documento de transporte utilizando as funcionalidades previstas para esta comunicação.

Como resposta a AT devolve um código de transporte que o programa deverá guardar e associar ao respectivo documento. Este código deverá ser impresso no documento ou acompanhar os bens em circulação.

Tendo em conta as novas regras passa a ser requisito obrigatório que as empresas tenham um serviço de Internet.

Estas novas regras obrigaram a importantes alterações ao nosso software, quer pela implementação da comunicação em tempo real dos documentos (o Webservice) que pelo processo manual usando ficheiros SAF-T próprios para este efeito, bem como a criação de uma série de campos novos e respectiva validação.

Os documentos de transporte passam a ter de indicar de forma clara a morada completa de origem e destino dos bens, a data/hora de saída, a data/hora prevista de chegada bem como a matrícula da viatura.

Uma alteração importante tem a ver com a data de início do transporte, registada no documento, que não pode ser anterior à data do sistema, que por sua vez tem de estar atualizada corretamente e sincronizada com o Observatório Astronómico de Lisboa:
<http://www.oal.ul.pt/index.php?link=acerto>

Esta questão da data é extremamente importante, porque não vai ser possível anular documentos de transporte após a data de início do transporte ter decorrido.

@ OranGest versão 11.3

Estas novas regras já estão quase totalmente implementadas no OranGest e vão ser disponibilizadas na próxima atualização com a versão 11.3. Esta atualização será gratuita para os clientes que já tenham a versão 11. A partir da data de entrada em vigor destas novas regras (1 de Julho de 2013) o SAF-T gerado pelo OranGest v10 deixa de ser válido e aceite pela AT.

Nesta nova versão, o método de comunicação dos documentos de transporte em tempo real, utilizando o Webservice disponibilizado pela AT para este efeito só vai estar disponível nas seguintes versões do programa: PRO, ELITE, VET e OBRAS.

Este método é automático e transparente, podendo a mercadoria circular imediatamente após a emissão do documento e obtenção bem sucedida do código de transporte.

As restantes versões do programa irão dispor do método de ficheiro SAF-T, que o programa gerará para os vários documentos de transporte e que deverá ser posteriormente carregado no portal das finanças.

Após este processo o portal das finanças irá processar o pedido e gerar os códigos de transporte que deverão posteriormente ser carregados no programa. Neste caso a resposta da AT não é imediata.

Esta questão da data é extremamente importante, porque não vai ser possível anular documentos de transporte após a data de início do transporte ter decorrido.

@ SAF-T versão 2013

De acordo com a Portaria nº 160/2013 de 23 de Abril, a 1 de Julho de 2013 entra em vigor um novo formato para a exportação do ficheiro SAF-T.

A principal alteração é o maior detalhe na informação exportada, bem como novos tipos de documentos:

1. Documentos de movimentação de mercadorias (Guias de Transporte, Guias de Remessa, Guias de Consignação, Transferências de Armazém, Notas de Devolução, etc ...).
2. Documentos de conferência da entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (para além das Consultas de Mesa, em programas de restauração, ainda não conseguimos esclarecer que outros tipos de documentos se incluem nesta categoria).

Saiba mais